



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Caxias do Sul*  
Gabinete do Diretor-geral

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01, DE 24 DE ABRIL DE 2019.**

Normatizar a utilização de recursos orçamentários de capacitação e a autorização para pedidos de participação em eventos de capacitação para o *Campus Caxias do Sul*.

O DIRETOR-GERAL do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus Caxias do Sul*, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria N° 313/2016, publicada no D.O.U em 24/02/2016, e

CONSIDERANDO o Decreto 5.707/2006, que Institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Resolução Consup 83/2012, alterada pela Resolução Consup 114/2014, que aprova o Programa de Capacitação dos Servidores do IFRS;

CONSIDERANDO as considerações da Comissão de Organização e Acompanhamento – COA, da Direção de Administração, e da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira em reunião realizada em 11 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Instrução Normativa N° 01, de 14 de junho de 2018, que dispõe sobre a utilização de recursos orçamentários de capacitação e a autorização para pedidos de participação em eventos de capacitação para o *Campus Caxias do Sul*.

Art. 2º Normatizar a utilização de recursos orçamentários de capacitação e a autorização para pedidos de participação de servidores do *Campus Caxias do Sul* em eventos de capacitação.

Art. 3º O recurso de capacitação do *Campus Caxias do Sul* poderá ser utilizado para pagamento, priorizando a seguinte ordem:

I – Bolsa de estudo (e suas renovações) ao servidor, via edital específico, para ressarcimento de mensalidades pagas por este, para educação formal;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Caxias do Sul*  
Gabinete do Diretor-geral

II – Inscrição ou matrícula, diárias e passagens em curso ou evento de capacitação de curta duração;

Parágrafo único: para solicitar recursos com pagamento de inscrição ou matrícula em eventos, o prazo para abrir o processo deverá ser no mínimo 90 dias antes. O servidor deverá apresentar a documentação necessária, em conformidade com a [INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 08, DE 08 DE MAIO DE 2017](#).

Art. 4º Ficam estabelecidos os limites de pagamento conforme a seguir:

I – R\$ 1.000,00 para ressarcimento mensal por bolsa de estudo, conforme editais publicados anualmente;

II – R\$ 3.000,00 por servidor solicitante, anualmente, para participação em curso ou evento de capacitação, respeitando disponibilidade de recursos para fins de custeio de inscrição, diárias e passagens;

§1º Não havendo disponibilidade orçamentária suficiente, a solicitação não será aprovada.

Art. 5º A cada ano, a destinação dos recursos de capacitação respeitará a seguinte prioridade:

I – Bolsas de estudo;

II – Eventos institucionais de capacitação organizados pelo IFRS;

III – Realização de cursos de capacitação em turmas com vagas destinadas a servidores do IFRS;  
e

IV – Participação de servidores em eventos de capacitação fora do IFRS.

Art. 6º A destinação de recursos para bolsas de estudo observará a necessidade de renovação de bolsas mantidas no ano anterior.

Art. 7º A participação de servidores em eventos de capacitação fora do IFRS, com recursos orçamentários, seguirá as seguintes condições:

I – Após aprovação do Plano Anual de Capacitação para o *Campus*;

II – Estar previsto no LNC do ano anterior;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Caxias do Sul*  
Gabinete do Diretor-geral

III – Haver disponibilidade orçamentária, e aprovação pelo Ordenador de Despesas do Campus;

IV – Solicitações não previstas no LNC do ano anterior, serão avaliadas de acordo com disponibilidade orçamentária do *Campus*.

§1º A liberação sem custo para participação do servidor em evento de capacitação poderá ser autorizada a qualquer tempo;

Art. 8º O servidor capacitado com recursos do IFRS em eventos externos deverá multiplicar os conhecimentos adquiridos, no mínimo, com sua equipe de trabalho ou profissionais de atribuições correlatas.

Art. 9º Casos omissos serão avaliados pela COA e CGP.

---

JULIANO CANTARELLI TONIOLO (\*)

Diretor-Geral

Portaria 313/2016.

(\*) A via original encontra-se assinada no Gabinete da Direção Geral.